

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 750, DE 2011

Altera o inciso III e o parágrafo 8º do art. 4º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”.

Autor: Deputado WILLIAM DIB
Relator: Deputado EDIO LOPES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 750, de 2011, de autoria do Deputado William Dib, tem por objetivo de alterar a Lei 10.826/2003, conhecida como o Estatuto do Desarmamento, no artigo referente os requisitos para aquisição de arma de fogo.

As alterações visam diminuir os riscos inerentes à posse e o porte de arma de fogo pela população e pelos profissionais da área de segurança, pública ou privada, estabelecendo a exigência do exame oftalmológico para as pessoas que detenham arma.

A justificativa da medida é o risco existente na utilização deste instrumento sem as condições visuais mínimas.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, a iniciativa legislativa em tela deverá ser analisada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em comento pretende incluir exame oftalmológico entre os requisitos para aquisição de arma de fogo, pois segundo o Autor, esta medida contribuiria para diminuir os riscos na utilização de mencionado produto. Ainda segundo ele, analogamente este requisito já é previsto em outras legislações, como por exemplo, na aquisição e na renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

De acordo com a legislação atual, para a compra e registro de uma arma o interessado deve:

- ✓ Ter, no mínimo, 25 anos;
- ✓ Declarar efetiva necessidade;
- ✓ Apresentar cópia da carteira de identidade;
- ✓ Comprovar idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça (Federal, Estadual, Militar e Eleitoral);
- ✓ Comprovar ocupação lícita (com holerite, por exemplo) e residência fixa;
- ✓ Comprovar capacidade técnica (com teste de tiro) e aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo (com teste psicológico);
- ✓ Pagar a taxa no valor de R\$ 60,00.

Para a concessão de porte, além de cumprir os requisitos descritos acima e pagar a taxa no valor de R\$ 1.000,00, o interessado deverá demonstrar a necessidade por atividade profissional de risco ou de ameaça de atividade profissional.

Observe-se que dentre os requisitos relacionados está o teste prático realizado por instrutor credenciado pela Polícia Federal, onde o requerente deverá demonstrar aptidão técnica no manuseio de arma de fogo.

Para aprovação neste teste, é preciso que o candidato consiga uma pontuação mínima. No caso da aquisição de uma pistola 380 ou um revólver .38, por exemplo, é necessário que em 40 segundos - menos de 1 minuto - acerte 20 tiros no alvo a 5 e a 7 metros de distância. E não basta apenas acertar os tiros dentro do alvo, é preciso que eles sejam bem próximos do centro e que o candidato faça 60 pontos, conforme cartilha de armamento e tiro que a esta segue em anexo.

No caso de porte de arma com estas características, além da avaliação acima descrita, o candidato deve ser também aprovado no chamado “alvo de quatro cores”. São 24 disparos, divididos em 6 séries de 4 disparos cada, no tempo máximo de 10 segundos por série a 7 metros, contra alvo do tipo fogo central, subdividido em quatro cores distintas, sendo 2 disparos em cada cor.

Assim, o exame oftalmológico já está incluso no teste prático, pois este é de extrema precisão, e se o candidato não tiver uma ótima visão, por mais técnica que possua, jamais conseguirá mirar o alvo e alcançar a pontuação necessária. Ao contrário do procedimento para aquisição da Carteira Nacional de Habilitação, onde o candidato sem uma boa visão conseguirá realizar o teste prático sem problemas, pois para o cumprimento deste, não é essencial enxergar os detalhes.

Tanto é, que a necessidade de óculos deve constar expressamente na CNH, pois muitas pessoas que possuem leves problemas de visão, frequentemente dirigem sem óculos, pois entendem que este não é essencial para situações cotidianas, o que jamais ocorreria em um teste prático de tiro.

Além disto, hoje, o procedimento para a aquisição de arma de fogo é caro, burocrático e demorado. O requerente tem de cumprir uma série de exigências, bem como esperar, em alguns estados por volta de 9 meses, para conseguir passar por todas as etapas e receber a autorização da Polícia Federal. No mais, todo este procedimento deve ser realizado a cada três

anos, o que acaba por desestimular a compra legal de arma e incentivar o mercado ilegal.

A inclusão de exigências desnecessárias neste procedimento, somente fará com que as pessoas não realizem a renovação de suas armas, deixando-as na ilegalidade e tirando do Estado o controle sobre elas.

Por estas razões, em que pese o empenho do nobre Deputado William Dib em criar mecanismos que garantam a segurança no manejo de armas de fogo, entendemos que exigência em discussão - o exame oftalmológico - já está implicitamente inclusa nos requisitos atualmente em vigor.

Entendemos ainda, que as exigências hoje existentes são muito amplas e já englobam as aptidões e qualificações necessárias para a posse e o porte de arma de fogo, documento este inclusive tão restrito que pouquíssimas concessões são realizadas, apenas em situações excepcionais e devidamente comprovadas.

Face ao exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 750, de 2011.

Sala da Comissão, de de 2011.

Deputado EDIO LOPES
Relator